
PROSPECTO COMPLETO

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO

MG RENDA MENSAL

20 de Maio de 2003

A autorização do fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do fundo.

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

A denominação do fundo é MG Renda Mensal. O fundo constitui-se como um fundo aberto de obrigações internacionais. A constituição do fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 20 de Janeiro de 1997, por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 1 de Abril de 1997. A data da última actualização do prospecto foi a 29 de Março de 2001. O número de participantes do fundo em 28 de Fevereiro de 2001 é de 472.

2. A Sociedade Gestora

O fundo é administrado pela MG Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede em Lisboa, na Rua General Firmino Miguel, nº 5 – 10º andar B.

A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de Eur 800.000,00 (oitocentos mil euros).

A sociedade gestora constituiu-se em 17 de Maio de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 6 de Fevereiro de 1992

A sociedade gestora tem como funções a administração, gestão e representação do fundo, exercendo todos os seus actos em nome e por conta dos participantes.

À sociedade gestora compete o seguinte:

- a) Determinar a composição das aplicações financeiras a efectuar de acordo com a política de investimento do fundo;
- b) Emitir, em ligação com o depositário, as unidades de participação e autorizar o seu reembolso;
- c) Determinar o valor das unidades de participação;
- d) Comprar, vender, subscrever ou trocar valores mobiliários, e exercer todos os direitos que, directa ou indirectamente, estejam relacionados com os bens do fundo, por si ou através de instruções ao depositário;
- e) Deliberar, com sujeição às restrições impostas na lei e no Regulamento de Gestão, quanto à suspensão da subscrição ou resgate das unidades de participação;
- f) Manter em ordem a escrita do fundo, preparar e divulgar, através dos meios legais para o efeito, todas as informações periódicas exigidas por lei.

A sociedade gestora e o depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do Regulamento de Gestão.

3. O Depositário

A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é a Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Lisboa, na Rua Áurea, nº 219 a 241 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro (com o número 25) desde 16 de Outubro de 1991.

Compete ao depositário:

- a) Receber em depósito os valores do fundo e, em geral, cumprir todos os deveres legais da sua função;

-
- b) Efectuar todas as operações de compra e venda de títulos e cobrança de juros e outros rendimentos por eles produzidos, bem como as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores;
 - c) Receber e satisfazer os pedidos de subscrição e de resgate de unidades de participação;
 - d) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer inventário mensal discriminado dos valores à sua guarda;
 - e) Efectuar o registo informático das unidades de participação desmaterializadas;
 - f) Assumir perante os participantes uma função de vigilância e garantia pelo cumprimento do Regulamento de Gestão, especialmente no que se refere à política de investimentos;
 - g) Assegurar que a venda, a emissão, o reembolso e a anulação das unidades de participação sejam efectuadas de acordo com a lei e com o Regulamento de Gestão;
 - h) Assegurar que o cálculo do valor das unidades de participação se efectue de acordo com a lei e com o Regulamento de Gestão;
 - i) Executar as instruções da sociedade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao Regulamento de Gestão;
 - j) Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o fundo a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conforme à prática do mercado.

O depositário e a sociedade gestora respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do Regulamento de Gestão.

4. As Entidades Colocadoras

1. A entidade colocadora das unidades de participação do fundo junto dos investidores é a Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Lisboa, na Rua Áurea, nº 219 a 241.
2. O fundo é comercializado em todos os balcões da Caixa Económica Montepio Geral e através dos seguintes canais alternativos de distribuição à distância:
 - Internet / Net 24, Telefone / Phone 24, Tecnologia WAP / Net móvel 24 e ATM / Chave 24

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

A política de investimento do fundo visa garantir uma adequada conjugação das variáveis rendibilidade, liquidez e risco.

O património do Fundo é constituído, nos termos da lei, por Obrigações e complementarmente por Numerário, Depósitos Bancários, Papel Comercial, Unidades de Participação de outros Fundos de Investimento.

O Fundo investirá em obrigações. Face às características do Fundo, as aplicações em obrigações de taxa fixa não representam mais do que 40% (incluindo os activos subjacentes a futuros de taxa de juro) do valor global da carteira.

Não se pretende atingir um nível específico de especialização sectorial, de crédito ou geográfica, tendo como objectivo o investimento em activos que apresentem um binómio risco/rentabilidade atractivo.

Tendo em vista os objectivos do Fundo, a carteira incluirá activos de mercados emergentes (América Latina e México) cotados numa Bolsa da União Europeia, cujo valor total será inferior a 30% do valor da carteira. Os emitentes destes activos serão entidades governamentais e empresas do sector público e privado, sendo os *ratings* mínimos aceite pelo fundo de B (Standard & Poors) e B2 (Moody's).

Pontualmente o fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivados com o objectivo de exposição ao risco de taxa de juro.

1.2. Mercados

Poderão constituir património do fundo activos mobiliários admitidos à cotação no mercado de cotações oficiais de uma Bolsa de Valores de qualquer país da União Europeia, nos Estados Unidos da América e na Suíça (Bolsas de Valores de Basileia, Zurique e Genebra).

1.3. Benchmark (parâmetro de referência do mercado)

O fundo não adopta qualquer parâmetro de referência de mercado.

1.4. Limites legais ao investimento

O fundo não pode deter valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade que representem mais de 5% do valor global do fundo. Este limite é elevado para 10% desde que a soma dos valores mobiliários que, por entidade emitente, representem mais de 5% do valor global do fundo, não ultrapasse 40% do mesmo valor.

O limite referido no parágrafo anterior é elevado para 35% desde que os valores mobiliários sejam emitidos ou garantidos por um Estado membro da OCDE ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da Comunidade Europeia. Estes valores mobiliários não são tomados em consideração para a aplicação do limite de 40% referido no parágrafo anterior.

O limite de 5% é elevado para 25%, relativamente a obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da Comunidade Europeia, desde que o valor agregado dessas obrigações emitidas por uma só entidade e que representem mais de 5% do valor global do fundo não ultrapasse 80% deste valor. Das condições de emissão das obrigações referidas deve resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por activos que cubram completamente, até ao vencimento das obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afectados por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente. Estes valores mobiliários não são tomados em consideração para a aplicação do limite de 40% referido no penúltimo parágrafo.

O fundo só pode adquirir unidades de participação em fundos com idêntica regulamentação, mas apenas até ao limite de 5% do valor global do fundo adquirente.

Não podem fazer parte do fundo mais de 10% das obrigações de uma mesma entidade emitente, excepto se se tratar de valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado (membro ou não da Comunidade Europeia) ou de valores mobiliários emitidos por organismos internacionais de carácter público a que pertençam um ou vários Estados membros da Comunidade Europeia.

O fundo não poderá investir mais de 10% do seu valor global em valores mobiliários não cotados e em outros instrumentos representativos de dívida transaccionáveis (nomeadamente Bilhetes do Tesouro e papel comercial), que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.

O fundo não poderá investir mais de 5% do seu valor global em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, e desde que essa admissão seja o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão. Passado este prazo, os valores mobiliários nestas condições passam a ser considerados idênticos aos referidos no parágrafo anterior, contando para o limite de 10% aí referido.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

Está prevista a utilização de instrumentos financeiros derivados para cobertura de riscos de taxa de juro e cambial.

No caso do risco de taxa de juro, a respectiva cobertura revestirá um carácter pontual, podendo ser efectuada até 100% do risco associado à posição em taxa fixa.

No caso do risco cambial, a respectiva cobertura será sempre feita para 100% daquele risco.

Para o efeito de cobertura de riscos, pode o fundo recorrer aos seguintes derivados:

- Futuros padronizados, *Forwards* cambiais
- *Warrants* padronizados, *swaps* de taxas de juro

Está prevista a utilização de instrumentos financeiros derivados para exposição pontual ao risco de taxa de juro, No entanto, o acréscimo de perda potencial resultante, não pode exceder 25% da perda máxima potencial a que o património do fundo, sem instrumentos financeiros derivados, está exposto.

Para este efeito, pode o fundo recorrer aos seguintes derivados:

- Futuros padronizados
- *Warrants* padronizados

As responsabilidades inerentes à realização das operações com derivados, não podem, relativamente a cada contraparte, exceder 25% dos activos do fundo.

O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder, a todo o momento, 10% do valor líquido global do fundo.

As operações previstas nos números anteriores só podem ser realizadas:

- Numa Bolsa de Valores portuguesa ou de um outro Estado membro da União Europeia;
- Em países não membros da União Europeia, Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange.

3. Valorização activos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

O momento do dia relevante para efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo serão as 17 horas de Lisboa.

O momento do dia relevante para a determinação da composição da carteira, será o mesmo do parágrafo anterior, tendo em conta todas as transacções efectuadas até esse momento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

3.2.1 Obrigações

O critério adoptado para a valorização de obrigações admitidas à cotação ou negociação num mercado regulamentado ou especializado, excepto na situação descrita no parágrafo seguinte, é a utilização do preço de fecho do respectivo mercado ou a cotação disponível à hora de referência

Na falta de condições de transparência, fiabilidade e liquidez que assegurem uma valorização adequada dos activos cotados, o critério de valorização adoptado será idêntico ao das obrigações não cotadas, conforme descrito abaixo.

O critério adoptado para a valorização de obrigações não cotadas será:

- utilização de ofertas de compra difundidas para o mercado através de meios de difusão de informação financeira, preferencialmente através da Bloomberg. Prioritariamente são utilizadas as ofertas das Instituições Financeiras que funcionam como *market makers* para este tipo de activos, podendo recorrer-se também à utilização do Bloomberg *Generic*.
- em caso de inexistência ou dificuldade de obtenção daquelas, recorrer-se-á a modelos de avaliação, ponderando nomeadamente os seguintes factores:
 - *spreads* de emissões comparáveis nomeadamente no que respeita à qualidade creditícia do emitente, ao sector económico, à maturidade e à estrutura da emissão;
 - *spreads* históricos, com ajustamentos justificados por alterações na qualidade creditícia do emitente ou alargamento geral dos *spreads* de crédito;
 - Liquidez da emissão, tendo em conta nomeadamente a moeda denominadora da emissão, o montante emitido, o grau de reconhecimento do emitente e a estrutura da emissão;
 - Curva de taxas de juro para actualização dos *cash flows*. No caso de obrigações de taxa variável é utilizada a *discount margin* (a margem sobre o indexante base da emissão que iguala o valor presente dos *cash flows* futuros ao investimento – preço mais juros decorridos).

3.2.2 Outros valores representativos de dívida

O critério adoptado para a valorização de outros instrumentos de dívida (bilhetes do tesouro, papel comercial, etc.) é a utilização do preço de fecho do respectivo mercado ou a cotação disponível à hora de referência

Na falta de preços de mercado, a sociedade gestora valorizará aqueles instrumentos com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.

3.2.3 Instrumentos financeiros derivados

O critério adoptado para a valorização de instrumentos financeiros derivados admitidos à cotação ou negociação num mercado regulamentado ou especializado é a utilização do preço de fecho do respectivo mercado ou a cotação disponível à hora de referência

O critério adoptado para a valorização de instrumentos financeiros derivados não cotados será:

- para os *forwards* cambiais, será utilizado como método de avaliação o modelo dos *cash flows* descontados, ponderando o diferencial da estrutura das curvas de taxas de juro das duas moedas ajustadas, por interpolação linear, às características da operação contratada.
- para os *swaps* de taxas de juro, será utilizado como método de avaliação o modelo dos *cash flows* descontados, ponderando a estrutura da curva de taxas de juro, actualizando os *cash flows* às taxas actuais de mercado.

Em ambos os casos, a avaliação será feita de acordo com a informação obtida na Bloomberg (fonte das curvas de taxas de juro é Bloomberg *standard -multiple sources*)

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

4.1. Comissão de gestão

Pelos serviços prestados pela sociedade gestora, ao fundo será imputado diariamente uma comissão de gestão de 0,3% anual, calculada sobre o valor global do fundo, a qual lhe será cobrada mensalmente

4.2. Comissão de depósito

Pelo exercício das suas funções de depositário, a entidade depositária terá direito a uma comissão de depósito de 0,7% anual, calculada sobre o valor global do fundo, sendo-lhe imputado diariamente e cobrado mensalmente.

4.3. Outros encargos

As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do fundo constituem encargos deste (designadamente comissões de corretagem, taxas de bolsa e outros encargos legais e fiscais).

É devida à CMVM uma taxa de supervisão imputada diariamente ao fundo e cobrada mensalmente.

As despesas com auditorias externas e revisores oficiais de contas constituem também encargos do fundo.

5. Política de rendimentos

O fundo é um fundo de distribuição, isto é distribui mensalmente a totalidade dos rendimentos obtidos, sendo o respectivo pagamento efectuado no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O fundo está dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural, não existindo a possibilidade de fraccionamento.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo foi de € 49,88 (quarenta e nove Euro e oitenta e oito centavos de Euro).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, é o último valor divulgado na data do pedido de subscrição.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação, para efeitos de resgate, será o que vigorar no dia útil seguinte ao do pedido de resgate e calculado conforme descrito no ponto 3.1 . O pedido de resgate é feito a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição

3.1. Mínimos de subscrição

O montante mínimo na subscrição inicial, corresponde à subscrição e aquisição de um mínimo de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a € 2.493,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e três Euro e noventa e nove centavos de Euro).

O montante mínimo nas subscrições posteriores, corresponde à subscrição e aquisição de um mínimo de unidades de participação, em quantidade que não determine uma aplicação de capital inferior a € 249,40 (duzentos e quarenta e nove Euro e quarenta centavos de Euro).

3.2. Comissões de subscrição

Neste fundo não há lugar à cobrança de qualquer comissão de subscrição.

3.3. Data da subscrição efectiva

A data da subscrição efectiva coincide com a data de pedido de subscrição e com a data do respectivo pagamento. A emissão da unidade de participação, só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do fundo que ocorre no próprio dia do pedido.

O horário para os pedidos de subscrição é entre as 8h30 e as 18h.

4. Condições de resgate

4.1. Comissões de resgate

Será cobrada uma comissão de resgate de 1% sempre que o período de permanência no fundo seja inferior a 6 meses, a reverter a favor da entidade comercializadora.

Não será cobrada qualquer comissão de resgate nos casos em que o período de permanência no fundo seja superior a 6 meses.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate em função da antiguidade da subscrição é o “FIFO” (*First In First Out*; Primeiras a entrar Primeiras a Sair), o que significa que, caso existam subscrições realizadas em datas diferentes, considera-se que as primeiras unidades a resgatar são as que têm maior antiguidade no Fundo. O participante pode no entanto solicitar, no momento do resgate, a aplicação do critério “LIFO” (*Last In First Out*; últimas a entrar Primeiras a Sair); neste caso, as primeiras unidades a resgatar são as que têm menor período de permanência no Fundo. Esta decisão pode ser relevante para efeitos de determinação das comissões de resgate.

Qualquer eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às unidades de participação subscritas após a sua autorização pela CMVM.

4.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido de resgate será efectuada no primeiro dia útil seguinte, traduzindo-se pelo pagamento ao participante da quantia devida (nomeadamente, por crédito em conta).

O horário para os pedidos de Resgate é entre as 8h30 e as 18h.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Previamente à subscrição, os interessados têm direito a receber o prospecto simplificado, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo.

Os participantes têm ainda direito a:

- a) Obter o prospecto completo, junto da sociedade gestora, do depositário e da entidade colocadora, qualquer que seja a modalidade de comercialização do fundo;
- b) Consultar os documentos de prestação de contas do fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos prospectos do fundo;
- d) Receber a sua quota parte do fundo em caso de liquidação do mesmo;
- e) Ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,5% do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito.
- f) Serem devidamente informados das seguintes situações:
 - Aumento de comissões a pagar pelos participantes do Fundo, com excepção do aumento das comissões de resgate ou agravamento das condições de cálculo da mesma;
 - Modificação substancial da política de investimentos como tal considerada pela CMVM;
 - Modificação da política de distribuição de rendimentos;
 - Substituição do depositário;
 - Decisão de liquidação do Fundo por parte da sociedade gestora.

Os participantes não podem exigir a liquidação ou partilha do fundo.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação dos prospectos e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do fundo

Se o interesse dos participantes o exigir, a sociedade gestora poderá determinar e proceder à liquidação e partilha do fundo, adoptando as formalidades legalmente previstas para estas circunstâncias.

O prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação será, nos termos da lei, de 6 dias úteis. A sociedade gestora poderá ser autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a estabelecer um prazo superior àquele, mediante o envio de um requerimento fundamentado.

A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do fundo. Decidida a liquidação, a sociedade gestora promoverá a afixação, nos balcões do depositário e da entidade colocadora, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a liquidação e sobre o prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto da liquidação.

Os participantes não podem exigir a liquidação ou partilha do fundo.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

A sociedade gestora suspenderá as operações de subscrição e de resgate das unidades de participação quando os interesses dos participantes o aconselhem.

A sociedade gestora poderá suspender as operações de resgate quando os respectivos pedidos excederem os de subscrição, num só dia, em 5% ou, num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do fundo.

A suspensão do resgate é independente da suspensão da subscrição, mas, estando suspenso o resgate, a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

Decidida a suspensão, a entidade gestora promoverá a afixação, nos balcões do depositário, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.

A CMVM por sua iniciativa pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais determinar a suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação, facto que será publicitada pela Sociedade Gestora nos termos da lei.

PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 33.º DO DECRETO-LEI 276/94, DE 2 DE NOVEMBRO

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

A composição dos órgãos sociais da sociedade gestora é a seguinte:

Conselho de Administração

Presidente	Alberto José dos Santos Ramalheira	Administrador CEMG
Vogal	António Augusto de Almeida	Director Coordenador CEMG
Vogal	Pedro Maria Bleck da Silva	Secretário Geral CEMG
Vogal	Virgílio Manuel Boavista Lima	Director Coordenador CEMG
Vogal	Manuel Quelhas Gomes	Director Coordenador CEMG

Conselho Fiscal

Presidente	Santiago Jorge Alves Planas Almasqué
Vogal	Vitor da Silva Ruivo
Vogal	António Neto da Silva Fontão (R.O.C.)
Vogal-Suplente	Joaquim Manuel da Silva Neves (R.O.C.)

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	António de Seixas da Costa Leal	Presidente CA da CEMG
Vice-Presidente	Manuel Lopes da Silva	Dir. Coordenador CEMG
Secretário	José Alexandre Saraiva Rua	Suplente Mesa Assembleia Geral da CEMG

A sociedade gestora é detida em 99,9% pelo Montepio Geral – Associação Mutualista e em 0,1% pela Caixa Económica Montepio Geral. As funções de depositário e entidade colocadora são asseguradas pela

Caixa Económica Montepio Geral, que é uma instituição de crédito, anexa ao Montepio Geral – Associação Mutualista.



Os Fundos actualmente sob gestão da MG Fundos encontram-se devidamente identificados no Anexo 1)

2. As Entidades Subcontratadas

Não existem quaisquer entidades subcontratadas pela sociedade gestora do fundo para a prestação de serviços incluídos nas funções (de gestão de investimentos ou administrativas) impostas por lei às sociedades gestoras.

3. Revisor Oficial de Contas do Fundo

A revisão legal de contas é assegurada por BDC - Barroso, Dias, Caseirão & Associados - SROC, representada por Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias – ROC, com sede na Avenida da República, nº 50-8º, 1050-196 Lisboa, NIPC: 501 340 467, inscrição na OROC sob o nº 29 e registo na CMVM sob o nº 1122.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

A sociedade gestora promove a publicação, em cada dia útil, do valor da unidade de participação do fundo, no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa. O valor da unidade de participação do fundo encontra-se ainda disponível em todos os balcões da entidade colocadora e depositário, a Caixa Económica Montepio Geral, bem como no respectivo site na Internet (www.montepiogeral.pt).

2. Consulta da carteira do fundo

A composição da carteira do fundo é publicada mensalmente no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa.

3. Documentação do fundo

A documentação relativa ao fundo (prospecto completo e prospecto simplificado) estão disponíveis na sociedade gestora e em todos os balcões da entidade comercializadora, a Caixa Económica Montepio Geral.

A sociedade gestora publicará um aviso no Boletim de Cotações da Euronext Lisboa, dando conta de que se encontram à disposição para consulta, na sociedade gestora e em todos os balcões da entidade colocadora, as contas anuais ou semestrais do fundo. Aquele aviso será publicado nos dois meses seguintes à data de referência das contas (no caso das contas anuais) e no mês seguinte à data de referência das contas (no caso das contas semestrais).

4. Contas dos Fundos

As contas anuais e semestrais do fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos dois meses seguintes e, no segundo, no mês seguinte à data da sua realização.

CAPÍTULO III REGIME FISCAL

1. Tributação na esfera do fundo

1.1. Rendimentos obtidos em território português, que não sejam mais-valias

Tratando-se de rendimentos tributados por retenção na fonte, a tributação será autónoma, por retenção na fonte. Assim, os juros de obrigações e de depósitos bancários estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 20%. Nos casos de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, a tributação é autónoma, à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.

1.2. Rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais-valias

Tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimentos, a tributação é autónoma, à taxa de 20%. Para rendimentos de outra natureza, aplica-se a taxa de 25%.

1.3. Mais-valias obtidas em território português ou fora dele

A diferença positiva entre as mais e menos-valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 10%, encontrando-se excluídas de tributação as mais-valias provenientes da alienação de Obrigações e outros títulos de dívida.

Aos rendimentos obtidos fora do território português por fundos de investimento constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional poderá ser aplicado o mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos termos do qual, ao imposto devido pelo fundo deduz-se a menor das seguintes importâncias:

- o imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;
- o imposto que seria devido pelo fundo se aqueles rendimentos tivessem sido obtidos em Portugal.

Se existir uma convenção para eliminar a dupla tributação entre Portugal e o país de origem dos rendimentos, que não exclua a sua aplicação a fundos de investimento, a dedução a título de crédito de imposto não pode ultrapassar o imposto que seria pago nesse país nos termos previstos na convenção.

Sendo obtidos rendimentos de diversos países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimento procedente de cada país.

Os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias líquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro

2. Tributação na esfera dos participantes

2.1. Participantes residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola estão isentos, podendo, no entanto ser englobados, caso em que o imposto retido ou devido na esfera do próprio fundo tem a natureza de imposto por conta.

Em caso de englobamento, os titulares das unidades de participação têm direito a deduzir 50% dos lucros colocados à disposição do fundo por pessoas colectivas sujeitas e não isentas de IRC, bem como os rendimentos resultantes de partilha em consequência da liquidação dessas entidades que sejam considerados como rendimentos de capitais.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados como proveitos ou ganhos e o montante de imposto retido ou devido na esfera do fundo tem a natureza de imposto por conta.

Os lucros distribuídos ao fundo por uma sociedade com sede ou direcção efectiva no território português, sujeita e não isenta de IRC, também são dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável em 50%.

No caso de sujeitos passivos de IRC isentos, o imposto retido ou devido na esfera do fundo, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aqueles tenham subscrito, deve ser restituído pela entidade gestora do fundo e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a essas unidades.

2.2. Participantes não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos não residentes em território português estão isentos de IRS e de IRC.

As transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de adopção plena, ou dos seus descendentes, quando aqueles tenham falecido, estão isentas de Imposto sobre Sucessões e Doações até € 2.493,99, por cada sucessor.

ANEXO I

Fundos de Investimento geridos pela Sociedade Gestora a 31 Janeiro de 2003

Denominação	TIPO	Política de Investimentos	VLGF em Euro	Número de Participantes
MG Tesouraria	Tesouraria	Tesouraria Euro	238.625.416	17.074
MG Obrigações	Obrigações	Taxa Indexada Euro	17.406.145	1.169
MG Acções	Acções	Acções Europa	17.027.170	797
MG Renda Mensal	Obrigações	Taxa Indexada Euro - Distribuição de Rendimentos	6.535.557	317
MG Monetário	Mercado Monetário	Aplicações de curto prazo	6.695.453	742
MG Taxa Fixa	Obrigações	Taxa Fixa Euro	4.390.465	332
MG Obrigações Agressivo	Obrigações	Risco de Crédito	1.231.768	22
MG Acções Europa	Acções	Acções Europa	2.598.510	126
Multi Gestão Dinâmico	Fundo de Fundos	Diversificação Internacional	3.365.732	116
Multi Gestão Equilibrado	Fundo de Fundos	Diversificação Internacional	1.641.808	65
Multi Gestão Prudente	Fundo de Fundos	Diversificação Internacional	1.852.466	80
Nº Total de Fundos: 11			301.370.490	-